



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

CONTRATO PMD/SECPL Nº. 01.183/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET, QUE ENTRE SI FAZEM O DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA LENI GOMES OBERLAENDER - ME(Recicla Net-Info & Cia)**

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87 e RG 1.234.147 -SSP-RN, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado o fornecedor LENI GOMES OBERLAENDER - ME(Recicla Net-Info & Cia) CNPJ(CPF) Nº 11.695.174/0001-32, sediado a RUA CONEGO LUIZ MUNIZ AMARAL, SALA A, 80, Centro, na cidade de Tabira-PE, com seu representante legal, Sr. José Ricardo Cordeiro Pires, CPF nº. 042.093.184-85 RG nº 5165718 SDS/PE infra-assinado denominada doravante simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e na PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 2º Reunião, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto contratação de uma empresa para colocar a disposição de todas as secretarias deste município, através de meios digitais de transmissão de informações via radio, seus serviços de acesso e o uso pela contratante dos serviços acesso a rede municipal internet em LINK DEDICADO para todos os endereços relacionados no anexo I deste edital que possui computadores que serão interligados a internet conforme termo de referencia anexo I do edital,

### 3- Descrições dos Serviços;

Colocar a disposição da prefeitura e da Secretarias, deste município, através de meios digitais de transmissão de informações via rádio, seus serviços de acesso e o uso pela CONTRATANTE dos serviços acesso à rede municipal internet em LINK de no mínimo 1024 Kbps.

Nº	CONTRATADO, OBJETO	Marca	UND	QUANT	PÇ. UNIT.	PÇ. TOTAL
1	LINK DA SEC.GABINETE DO PREFEITO 3 MEGAS	RNT	MÊS	6	150,00	900,00
2	LINK DA SEC. DE EDUCAÇÃO 2 MEGAS.	RNT	MÊS	6	100,00	600,00
3	LINK DA SEC. DE SAÚDE. 2 MEGAS	RNT	MÊS	6	100,00	600,00
4	LINK DA SALA DE LICITAÇÃO 3 MEGAS	RNT	MÊS	6	150,00	900,00
5	LINK CONSELHO TUTELAR 1 MEGA	RNT	MÊS	6	50,00	300,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

6	LINK CRAS 1 MEGA	RNT	MÊS	6	50,00	300,00
7	LINK CREAS 1 MEGA	RNT	MÊS	6	50,00	300,00
8	LINK RESIDENCIA DA MEDICA CUBANA 2 MEGA	RNT	MÊS	6	50,00	300,00
9	LINK DA PSF I 1 MEGA	RNT	MÊS	6	50,00	300,00
10	LINK DA PSF II 1 MEGA	RNT	MÊS	6	50,00	300,00
11	LINK DA PSF III 1 MEGA	RNT	MÊS	6	50,00	300,00
12	LINK DELEGACIA DE POLICIA 1 MEGA	RNT	MÊS	6	50,00	300,00
13	LINK ESCOLA CASSIMIRA LEITE 2 MEGA	RNT	MÊS	6	100,00	600,00
14	LINK SEC. AÇÃO SOCIAL 2 MEGA	RNT	MÊS	6	100,00	600,00
15	LINK SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 2 MEGA	RNT	MÊS	6	100,00	600,00
16	LINK SEC. AGRICULTURA 2 MEGA	RNT	MÊS	6	100,00	600,00
17	LINK SEC. FINANÇAS 2 MEGA	RNT	MÊS	6	100,00	600,00

### 3.1. Demais Características dos Serviços

A instalação de todos os equipamentos e o total funcionamento dos link's não poderão ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro horas (24) da assinatura do Contrato.

- Disponibilizar Central de Atendimento funcionando 24 horas por dia.
- Garantia para solução de defeitos em até 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico.

- Disponibilizar antena direcional de grade de 25dbi 2.4 GHz, cabo coaxial com conectores soldados compatíveis com a antena e placa pci wireless 802.11b e b02.11g no local de instalação, descrito no item 3.2 para estabelecimento do link

- Disponibilizar manutenção e gerenciamento dos equipamentos e da rede envolvida.

### 2.2. Locais de instalação e velocidades:

1 – Prédio da Prefeitura Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB,

Nº	OBJETO
1	LINK DA SEC.GABINETE DO PREFEITO 3 MEGAS
2	LINK DA SEC. DE EDUCAÇÃO 2 MEGAS.
3	LINK DA SEC. DE SAÚDE. 2 MEGAS
4	LINK DA SALA DE LICITAÇÃO 3 MEGAS
5	LINK CONSELHO TUTELAR 1 MEGA
6	LINK CRAS 1 MEGA
7	LINK CREAS 1 MEGA
8	LINK RESIDENCIA DA MEDICA CUBANA 2 MEGA
9	LINK DA PSF I 1 MEGA
10	LINK DA PSF II 1 MEGA
11	LINK DA PSF III 1 MEGA
12	LINK DELEGACIA DE POLICIA 1 MEGA
13	LINK ESCOLA CASSIMIRA LEITE 2 MEGA
14	LINK SEC. AÇÃO SOCIAL 2 MEGA
15	LINK SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 2 MEGA

2.2. Locais de instalação e velocidades:

1 – Prédio da Prefeitura Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 –

Centro – Desterro PB,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

16	LINK SEC. AGRICULTURA 2 MEGA
17	LINK SEC. FINANÇAS 2 MEGA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 2º Reunião, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 15/08/2017, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO** - A presente contratação tem o valor estimado anual de R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO** - A contratada terá dever de fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 2º Reunião, conforme consta anexo I do edital, após receber a autorização de Ordem de Serviços da Prefeitura Municipal de DESTERRO.

**CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO** - O preço proposto será fixo e irrevogável e reajustado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO** - O pagamento será em até 30 trinta dias, a contar do recebimento das mercadorias e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa

**CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato terá o prazo de validade restrito ao ano de 2017, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o

Assinado em Desterro, PB, em 15 de agosto de 2017, por mim, Prefeito Municipal, em cumprimento do dever legal, e assinado pelo representante legal da Contratada, em cumprimento do dever legal, e assinado pelo representante legal da Prefeitura Municipal de DESTERRO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual, na unidade orçamentaria, 02.000, Gabinete do Prefeito, 05.000 Secretaria De Educação E Cultura, 03.000 da Secretaria de Administração, 04.000 Secretaria de Finanças, 05.000 Secretaria De Educação E Cultura, 06.000 Secretaria De Obras, Urbanismo E Saneamento, 07.001 Secretaria de Saúde, 07.001 Fundo Municipal De Saúde, 08.000 Secretaria De Agricultura, 10.000 Secretaria De Planejamento, Orçamento E Gestão 12.000 Secretaria Controle Interno E Despesa Pública, 13.000 Secretaria De Esporte E Lazer, 14.000 Secretaria De Meio Ambiente E Recursos Hídricos, 09.001 Secretaria Municipal de Ação Social, 09.001 Fundo Municipal De Ação Social, Classificação funcional-Manutenção Das Atividades Do Gabinete-04 122 1003 2005 Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Administração- 04 123 1004 2010 Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Finanças-15 452 1012 2034 Manut. Das ativ. Da sec. De obras, urbanismo e saneamento-20 606 1014 2056 Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Agricultura-10 244 1015 2103 Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Ação Social-04 121 1003 2071 Manutenção Da Secretaria De Planejamento E Orçamento- 27 812 1017 2074 manutenção das atividades da sec. De esporte e lazer-, recursos próprios FPM/ICMS/, no elemento de despesa 33.90.30. Material de Consumo..

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. A contratada terá de disponibilizar os serviços em até vinte e quatro horas (24) após receber a Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE.
2. O prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperância nos circuitos do ponto de acesso, seja ele decorrente de defeito físico do próprio circuito ou de configuração de equipamentos de comunicação de dados, será de 4 (quatro) horas a partir da comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA.
3. Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados neste edital, para toda e qualquer ocorrência que altere o andamento normal dos serviços de INTERNET contratados.
4. Configuração inicial dos equipamentos para ativação dos serviços, incluindo parâmetros e ajustes relativos à solução de gerenciamento do tráfego, será sempre de responsabilidade das CONTRATADAS observadas as seguranças necessária.
5. Oferecer flexibilidade e rapidez na implantação de mudanças;
6. Oferecer alto grau de segurança, impedindo a transmissão e/ou recepção de dados nocivos ou não autorizados entre a rede interna e a Internet;

obrigações da CONTRATADA

A contratada terá de disponibilizar os serviços em até vinte e quatro horas (24) após receber a Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

7. Disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da CONTRATANTE, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento de rotina, bem como empreender ações de ajustes de configuração e gerenciamento da solução.

8. Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva com a presença de um técnico das CONTRATADAS nas instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá avisar a CONTRATANTE com 02 (dois) dias de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada por servidor técnico da CONTRATANTE.

9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a prestação dos serviços.

10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

12. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

13. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será permitido à transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**- O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- 3) Uso ilimitado à rede mundial de computadores (internet).
- 4) Possuir os equipamentos mínimos para acesso (computadores, placa de rede e os softwares necessários à conexão).
- 5) Arcar com todos os custos e despesas decorrentes da utilização dos serviços, no que se refere a assistência técnica em seus equipamentos e o consumo de energia elétrica.
- 6) Manter as configurações das máquinas para acesso aos serviços aqui contratados
- 7) Uso exclusivo do acesso a internet, não podendo comercializá-las, cede-las a terceiros a qualquer título ou explorá-las economicamente de qualquer forma.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO**-A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**- O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

IV - não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas em contrato;

**PARÁGRAFO ÚNICO**- A Administração não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer ato administrativo praticado no âmbito do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**- O



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

V – desviar-se das especificações;

VI – atraso injustificado nos prazos previstos;

VII – paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VII – decretação de falência ou instalação de insolvência civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de DESTERRO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO** - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca que pertence a cidade de DESTERRO, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

DESTERRO - PB, 17 de agosto de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO**  
assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de DESTERRO.  
**Valtecio de Almeida Justo**  
Prefeito  
CPF: 025.092.582-87  
**PREFEITURA DE DESTERRO**  
**CONTRATANTE**

**LENI GOMES OBERLAENDER – ME**  
**(Reciclo Net-Info & Cia)**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 053.860.094-62

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 05998538404